



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000273/1	16/05/2014	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.100309789-6 / JAIME GONÇALVES DA SILVA		2.2966.263.806-7	
2.3RUA BRASILIA, 32		2.4CENTR	
2.5JAPONVAR		2.6M	2.739.335-00
2.8	2.9		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.100309789-6 / JAIME GONCALVES DA SILVA				3.2966.263.806-7	
3.3RUA BRASILIA, 32				3.4CENTR	
3.5JAPONVAR				3.6M	3.739.335-00
3.8		3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Fazenda		4.2 Área Total	15,000
4.3 Município/Distrito: JAPONVAR/Nova		4.4 INCRA	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 572 Livro 694 Folha 037V Comarca MONTES CLAROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 822.81	Datum SAD-6	
	Y(7) 579.31	Fus 23	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	rio São
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	15,000
Tota	15,000
5.8 Uso do solo do	Área
Pecuári	7,000
Tota	7,000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
Agrosilvipastori				
Outro				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,000	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,350	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				15,000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-6	23	579.68	8.228.07
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificação			Área
Pecuári				6,350
Tota				6,350
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificação	Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO		90,0	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 2		10.2.2 Diâmetro(m):		2,
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 3				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA = 100%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

Data da formalização: 12/05/2014

Data da emissão do parecer técnico: 27/02/2015

2 Objetivo

É objeto deste parecer analisar a Intervenção Ambiental com alteração de uso do solo, cujo objetivo é a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 7,00 hectares, caracterizada como Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Mangaí, visando a implantação de Pecuária com aproveitamento socioeconômico do material lenhoso para produção de carvão vegetal.

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda Mangaí, localizado no Município de Japonvar-MG possui uma área total documentada de 15,00 ha e topográfica de mesmo valor, correspondendo a 0,30 módulos fiscais. Atualmente, apresenta-se coberta por 9,01 ha em vegetação nativa fora de Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL (conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR). A topografia é definida como Plana ou Suave-ondulada, solos classificados como Latossolo (conforme Zoneamento Ecológico-Econômico - MG).

Possui, ainda, como espécies vegetais predominantes: pau santo, pequi, unha d'anta, jatobá, pau terra, jacarandá, pau d'olinho, pacará, massambé, caçaita, dentre outros (conforme vistoria in loco).

Em vistoria foi confirmado que a vegetação da área requerida (7,00 ha) se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado. Durante a mesma foi constatado que não há áreas subutilizadas, a área de Reserva Legal proposta encontra-se bem preservada e conectada com outros remanescentes de cerrado, entretanto, para maior representatividade da vegetação local, será necessário preservar parte da área requerida. Há necessidade ainda de implantação de pequenas bacias de contenção de águas pluviais no interior do imóvel para contenção de erosão. Quanto à finalidade da intervenção (Pecuária), considera-se que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.).

4 Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG:

Conforme informações do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a área requerida para intervenção ambiental apresenta os seguintes índices: Vulnerabilidade natural - Média (100%); Prioridade para conservação da flora - Muito Baixa (100%); Grau de conservação da vegetação - Muito Baixo (100%); Vulnerabilidade do solo - Média (100%); Erodibilidade - Alta (100%); solos classificados como Latossolo, com declividade Plana ou Suave-ondulada; e Fitofisionomia classificada como Campo cerrado (24,52%); Cerrado (13,75%) e Outros (61,73%).

Com relação à Vulnerabilidade natural e Vulnerabilidade do solo, tais índices reforçam a necessidade da aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de restabelecimento vegetativo depois de finalizadas todas as atividades sobre tal área. Com relação à Fitofisionomia Campo cerrado (24,52%); Cerrado (13,75%) e Outros (61,73%), tal índice não condiz com a realidade, visto que foi verificado, in loco, que a área apresenta características predominantes de Cerrado em sua totalidade.

5 Da Reserva

Quanto à Reserva Legal - RL, a área proposta apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em bom estado de conservação e sua área (6,40 ha), corresponde a 42,67% da área total, estando devidamente inscrita no CAR, na data de 03/03/2015, sob o Registro: MG-3135357-13AA4B92FD3A42559EEA337F447657CF. Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis: Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida

6 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Não foi exigida apresentação de inventário florestal, já que a área requerida é menor que 10 há, conforme inciso IV, Art. 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e o relato durante a vistoria, a intervenção visa o uso do solo para o plantio de pastagem cultivada e criação de bovinos em torno de 10 animais. Haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada estimado em 180,00 m³ de carvão vegetal, que será comercializado. Tendo em vista as características anteriormente apresentadas, entende-se que a área é passível de autorização mediante o estabelecimento de restrições quanto às espécies protegidas por lei, como o pequi; preservação de parte da área requerida para maior representatividade da vegetação local; e cuidados com a proteção do solo através de bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível,

leais vigentes, e após análise ambiental e documental referentes à área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que visa a implantação de Projeto de Pecuária, assim como também da sua proposta de Reserva Legal (42,67%) sugerimos pelo DEFERIMENTO (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Mangaí, localizada no município de Japonvar, requerida pelo Sr. Jaime Gonçalves da Silva, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP).

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM: 6,35,00 hectares.

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA A ÁREA TOTAL = 180,00 m³ = 90,00 mdc.

8 Das Medidas Mitigadoras:

Preservar 0,65 ha da área requerida para maior representatividade da vegetação local. Tal área compreende o limite da APP nas coordenadas UTM N. 8.228086 e E. 579.325, seque confrontando com terras de Élson Gonçalves Aquino, por uma distância de 100 metros até o vértice das coordenadas UTM N. 8.227.991 e E. 579.379. Deste, seque confrontando a estrada por uma distância de 64 metros até o vértice das coordenadas UTM N. 8.228.006 e E. 574.440. Deste, seque confrontando a área requerida por uma distância de 116 metros até o vértice das coordenadas UTM N. 8.228.110 e E. 579.380. Deste, seque confrontando a APP por uma distância de 58 metros até o vértice das coordenadas UTM N. 8.228086 e E. 579.325, onde teve início esta

Reduzir, ao máximo, a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;

Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;

Proibido o uso do correntão;

Construir aceiros ao longo dos limites da propriedade e Reserva Legal;

Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente;

Proibido o corte de pequiheiro;

Preservar uma faixa de vegetação nativa de, no mínimo, 2,00 metros de largura no entorno de todos os pequiheiros.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JALINE COSTA DOS SANTOS - MASP: 1.366.752-2

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA

terça-feira, 11 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 28/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 12.01.00.00273/14

Requerente: Jaime Gonçalves da Silva

Município: Japonvar/MG

Núcleo Operacional: São Francisco

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de pecuária, em 07.00 ha, solicitada pelo empreendedor Jaime Gonçalves da Silva, CPF 966.263.806-72.

O empreendedor apresentou Declaração de Posse da propriedade, declarando que é possuidor da gleba de terras há mais de dez anos

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sido sugerido, neste, o deferimento da intervenção ambiental na área de 6,35 ha.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de São Francisco, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da

3.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 6,35 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO

quinta-feira, 9 de abril de 2015
